

**Gabinete do Reitor**

Conselho Universitário

**Resolução Consuni nº 107/2023**

**Estabelece normas para o  
reconhecimento de diplomas de pós-  
graduação *stricto sensu* obtidos  
de instituições estrangeiras**

O Conselho Universitário de Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições e considerando:

a) a Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

b) a Portaria Normativa nº 22/2016 do MEC, 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

c) a necessidade de regulamentar o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior,

aprovou, e eu, seu Presidente, homologo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Os diplomas de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, serão reconhecidos, de acordo com a legislação vigente, sendo considerados equivalentes aos diplomas conferidos pela Universidade de Caxias do Sul.

**Art. 2º** O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do programa de pós-graduação *stricto sensu* indicado pelo requerente tem a responsabilidade de decidir sobre o aceite para abertura do processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação de mestrado e doutorado obtidos no exterior.

**Art. 3º** A solicitação da análise preliminar para a possibilidade de abertura do processo de reconhecimento será realizada *online* pelo requerente, por meio da Plataforma Carolina

CAMPUS SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS - Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: 3218.2100 – [www.ucs.br](http://www.ucs.br)

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul - CNPJ 88 648 761/0001-03 - CGCTE 029/0089530

### **Gabinete do Reitor**

Bori. O CPG do programa indicado pelo requerente será responsável pela conferência da documentação e a respectiva análise preliminar. Os documentos obrigatórios citados em edital institucional específico e o comprovante de pagamento da taxa conforme valor disposto em edital específico deverão acompanhar a solicitação.

§ 1º A análise preliminar somente considerará diplomas no mesmo nível oferecido pelos programas de pós-graduação da instituição, conforme a capacidade anual de atendimento informada na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º Os documentos comprobatórios, tais como diploma, ata de defesa, histórico escolar e outros, conforme edital específico, deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, segundo a legislação vigente no país de origem; apostilados, caso a origem for de um país signatário da Convenção da Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticados por autoridade consular competente, quando o país não for signatário.

§ 3º Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, com tradução realizada por um tradutor público juramentado, conforme edital.

§ 4º Serão aceitas para o processo de reconhecimento solicitações de tramitação simplificada dos documentos apresentados de programa cursado em instituição estrangeira, aplicando-se:

I – aos diplomas oriundos de cursos que já tenham sido reconhecidos, com deferimento pleno, por no mínimo três instituições reconhecedoras distintas nos últimos 6 anos;

II – aos diplomas de cursos que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;

III – aos diplomas referentes a cursos acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul – Sistema Arcu-Sul; e

IV - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliado e recomendado pela Capes.

**Art. 4º** Após a análise preliminar e com o deferimento da solicitação para abertura do processo de reconhecimento, o requerente deverá submeter, na Plataforma Carolina Bori, o comprovante de pagamento da taxa para reconhecimento de título de pós-graduação *stricto sensu*, conforme valores estabelecidos em edital anual da instituição.

**Art. 5º** Com o pagamento da taxa e a abertura do processo de reconhecimento na Plataforma Carolina Bori, uma comissão especial será designada pelo CPG do programa de pós-graduação indicado pelo requerente, a qual avaliará o mérito dos estudos realizados para a dissertação ou tese.

#### **CAMPUS SEDE**

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1150 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS - Brasil

Ou: Caixa Postal 1352, CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone: 3218.2100 – [www.ucs.br](http://www.ucs.br)

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul - CNPJ 88 648 761/0001-03 - CGTE 029/0089530

### **Gabinete do Reitor**

§ 1º A comissão especial deverá ser composta por no mínimo três integrantes, sendo que um deles pode ser externo à instituição.

§ 2º Será de responsabilidade da comissão especial a elaboração de relatório circunstanciado, incluindo os critérios e os procedimentos adotados para apreciação da equivalência do título, o qual será submetido para homologação, conforme os trâmites regimentais institucionais.

§ 3º Os integrantes da comissão especial serão remunerados pela elaboração do relatório circunstanciado, conforme Ordem de Serviço específica.

**Art. 6º** Após a conclusão do processo de reconhecimento, caso houver deferimento a apostila será emitida e assinada pelo Reitor e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul. Em caso de indeferimento, caberá recurso ao requerente, conforme previsto em edital específico.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fixará as taxas a serem pagas pelo requerente referentes à análise preliminar e ao processo de reconhecimento.

**Art. 8º** O requerente arcará com as despesas decorrentes do processo administrativo, tais como taxas, tradução, revisão de tradução, autenticações, entre outras.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá devolução de eventuais valores pagos à Fundação Universidade de Caxias do Sul e/ou suas mantidas referentes à análise preliminar e ao processo de reconhecimento de diploma estrangeiro.

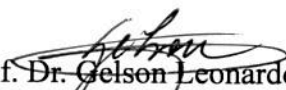
**Art. 9º** As situações anteriormente analisadas e indeferidas pela Universidade de Caxias do Sul não serão objeto de novos pedidos de reconhecimento.

**Art. 10** A obtenção do diploma estrangeiro nos países do Mercosul exige o reconhecimento seguindo os procedimentos descritos nesta Resolução.

**Art. 11** Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 12** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consuni nº 87-2021, de 27-10-2021 e a Resolução Consuni UCS nº 67/2022, de 28-09-2022.

Sala dos Conselhos da Universidade de Caxias do Sul, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

  
Prof. Dr. Gelson Leonardo Rech  
Presidente